PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 095/2023

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 011/2023 de 17 maio de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 011/2023 de 17 de maio de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a cancelar os lançamentos tributários de Contribuição de Melhoria (CMLHS) que não cumpram os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especifica e confere outras providências".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.17 14:55:06 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2023.
DE 17 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a cancelar os lançamentos tributários de Contribuição de Melhoria (CMLHS) que não cumpram os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a cancelar os lançamentos tributários de Contribuição de Melhoria (CMLHS) que não cumpram os requisitos constantes do acórdão n. 2786/2022, ou outro que venha a substituí-lo, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a não lançar o tributo de Contribuição de Melhoria (CMLHS) com relação aos imóveis lindeiros às obras públicas.

§ 1º A autorização constante no *caput*, deste artigo, fica vinculada ao atesto realizado em processo administrativo próprio, no qual o Secretário Municipal de Administração ou outro servidor público competente, indique a impossibilidade de constatação de que a valorização dos imóveis (mais valia) decorrerem necessariamente da obra pública ou a impossibilidade de delimitação do raio de abrangência a ser considerado para aferir os benefícios decorrentes da benfeitoria.

§ 2º Não havendo atesto na forma do parágrafo anterior, os lançamentos de Contribuição de Melhoria (CMLHS) somente poderão ser realizados mediante aprovação prévia, à realização da obra, através de lei própria que indique os parâmetros específicos de cada cobrança.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.17 14:56:12 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2023.
DE 17 DE MAIO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 011/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a cancelar os lançamentos tributários de Contribuição de Melhoria (CMLHS) que não cumpram os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especifica e confere outras providências.

Em linhas gerais o presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal, bem como autorizar o Executivo Municipal a regularizar a situação de lançamentos tributários, correlatos a Contribuição de Melhoria, aos moldes definidos pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

A Contribuição de Melhoria, prevista no inciso III, do artigo 145 da Constituição Federal para ser de fato válida deve se atentar aos termos promovidos no Acórdão n. 2786/2022 do TCE/PR, quais sejam:

a) Lei prévia e especifica que observe os pressupostos dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional.

b) Restar efetivamente constatada a ocorrência de valorização (mais valia) do imóvel lindeiro à obra e que tal valorização resulte, necessariamente, da realização da obra pública.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.17 14:57:35 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

OFÍCIO Nº 182/2023 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2023.

Ref. Questionamento sobre Tributo Contribuição de Melhorias

Em atenção aos constantes questionamentos sobre o lançamento do tributo referente a Tributo de Contribuição de Melhoria no município de Fazenda Rio Grande, a Secretaria Municipal de Obras Públicas tem a expor o que segue, em sucinta descrição, o presente processo administrativo.

Diante da complexidade do tema, se faz necessária uma breve contextualização, pois bem, positiva o artigo 3º do Código Tributário Nacional o que se entende por tributo, nesta esteira, se diz tributo "*toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada*". Por sua via, a contribuição de melhoria é uma das espécies de tributo, cuja competência é comum de todos os entes federativos e tem previsão no artigo 145 da Constituição Federal. Existindo previsão constitucional, a criação da contribuição de melhoria se dá através de lei ordinária e o referido tributo tem materialidade no binômio: obra pública e valorização imobiliária ao contribuinte.

Desta forma, para a existência da cobrança, necessariamente, deve ter havido uma obra pública e esta obra, deve ter resultado em valorização econômica do imóvel do contribuinte.O contribuinte, por sua vez, caso entenda pertinente pode questionar caso não concorde como cálculo da valorização do imóvel. Em que pese o valor individual seja o valor da valorização, a alíquota não pode ser muito alta a ponto de se chegar quase ao custo da valorização, sob pena de ser considero tributo confiscatório.

Conhecida, de forma superficial a natureza do tributo em questão, certo é que a discussão trazida com o questionamento objeto deste processo acende certa indagação, a qual passo a discorrer. Liderar e, sobretudo, formular políticas públicas são exigências indiscutíveis de quem comanda o destino de uma população. Qualquer crise exige audácia e imaginação para buscar soluções para problemas desconhecidos e o exercício do poder de tributar não escapa disso.

No que se refere ao nosso município, não é nenhum segredo que estamos vivenciando momentos atípicos, a título de exemplo, a crise sanitária vivenciada pela COVID 19 trouxe grandes prejuízos, bem como, embora muito distante a Guerra na Ucrânia também reflete em

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-564.
Fone (41) 3627-8519
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

muitos aspectos econômicos. Embora algumas situações, como a do caso que se analisa, não seja proveniente deste momento gera impacto de igual maneira.

Assim, embora não seja tarefa desta secretaria, certo é que é possível constatar que não se verifica no regime tributário a inclusão do tema calamidade pública que englobe às exigências de uma crise sanitária como a que vivemos, assim como não se considera, efeitos reflexivos como a da guerra anteriormente citada, onde o principal objetivo não é fiscal, arrecadatório, mas extrafiscal, ou seja, a preservação dos empregos e da atividade econômica.

Aliás, o foco aqui deve ser a preservação dos empregos e da atividade econômica em nosso município que hoje vivencia todas as conseqüências das atipicidades citadas, entre outras. Tal consideração está alinhada ao princípio da capacidade contributiva, prevista no parágrafo primeiro da artigo 145 da Constituição.

Neste diapasão se faz necessário verificar a possibilidade da criação de alternativas capazes de serem adotadas em momentos excepcionais como os que enfrentamos. Assim, trazendo a temática para o problema em tela, certas considerações devem ser feitas, tais como a atual crise econômica do país e seus impactos na vida dos munícipes fazendenses, os impactos da guerra na Ucrânia nos insumos da construção civil que geraram alta inflação nas obras no último ano, impactando nos custos das obras, e conseqüentemente nos valores a serem cobrados no lançamento do tributo tema, os reflexos vivenciados pela pandemia do Covid 19,a quantidade de reclamações pelos altos valores cobrados nos editais de contribuição de melhoria, a obrigatoriedade em dar oportunidade prévia ao tributado de se manifestar.

Ainda, considerando também a possibilidade legal de anistia, remissão e outros no que se refere aos tributos, realizados obviamente através de lei específica, seja federal, estadual ou municipal que regule exclusivamente o tema, é necessário discutir a situação de forma ampla de modo a achar uma solução que não atenda apenas um, mas mais munícipes na mesma situação.

Neste protocolo pontual, o requerente questiona o valor do lançamento que como anteriormente citado é vinculado a valorização imobiliária dos imóveis na área de intervenção.Ocorre entretanto, que o critério utilizado para efetuar o lançamento da contribuição de melhoria, adota os manuais do SEDU-PARANACIDADE, que aparentemente devem ser utilizados como instrumento auxiliar à determinação dos valores médios, portanto, entende-se que para determinação dos valores reais, faz se necessário estudo técnico complexo e abrangente, não tendo o município estrutura administrativa para tal, o que torna a cobrança questionável.

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras@gmail.com
CNPJ 95.422.231/0001-02

Desta forma, tendo em vista as considerações apontadas acima, que repita-se, se refere ao entendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, é preciso realizar um estudo no que se refere a este tributo em específico no Município de Fazenda Rio Grande.

Por fim, conhecendo nosso município bem como os desafios da administração pública, sabendo das limitações impostas pelas leis e fiscalizações realizadas por órgãos externos, certo é que qualquer ação deve ser pensada e devidamente discutida de forma plural, englobando diversas pastas.

Assim, primeiramente, encaminho o presente processo ao setor tributário para apurar os valores em aberto dos editais já lançados referente as contribuições de melhoria.Posteriormente que seja encaminhado a Secretaria de Finanças para apuração do impacto da não realização da continuidade da cobrança do tributo, levando em consideração questões técnicas e legais, por fim a pontual a manifestação jurídica acerca do tema.

Estamos á disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Alexandre Tramontina Gravena
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6810/2023

Divisão de Arrecadação
Secretaria Municipal de Finanças.
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

O Presente processo 29218/2023 visa apresentação de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo, conforme solicitação efetuada pelo Atual Secretário Municipal de Obras.

O projeto de lei a ser encaminhado tem como objetivo o possível cancelamento das Contribuições de melhorias.

Após apuração dos respectivos valores pelo setor de tributos do município conforme planilha anexa, restou que o valor passivo de impacto seria de R$ 6.122.435,03 referentes aos exercícios de 2014 a 2022.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: ".....".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 05/2023	Fim: em sua publicação

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025/demais
Valores a ser Cancelado (previsão de recebimento de Contribuição de Melhoria por exercício)	820.000,00	820.000,00	4.482.435,03
Valor a ser Arrecadado com Decreto 6901/2023 (IRRF empresas)	910.000,00	940.000,00	5.076.000,00
TOTAL	-90.000,00	-120.000,00	-593.564,97

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2023	-90.000,00	642.541.410,53	0,00014%
2024	-120.000,00	618.473.986,05	0,00019%
2025	-593.564,97	665.331.161,98	0.00089%

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022
- O Pretendido gera impacto ao orçamento de 2023 de R$ 419.598,94, de R$ 182.623,37 em 2024, de R$ 182.623,32 em 2025 e de R$ 182.623,32 em 2026 e de 76.093,05, acrescido de correção monetária da tarifa sempre nos vencimentos das parcelas;
- Valor total a ser Impactado R$ 6.122.435,03 sendo composto:
 2014 valor total de R$ 931.264,29;
 2015 valor total de R$ 92.043,78;
 2016 valor total de R$ 361.484,85;
 2020 valor total de R$ 490.538,65;
 2020 valor total de R$ 1.232.266,18;
 2022 valor total de R$ 855.489,79.
- Como compensação desta receita no Demonstrativo da Receita Corrente, passará a ser arrecadado através da retenção pelo município do IR das empresas fornecedoras e prestadoras de Serviços. Provenientes do decreto Municipal nº 6901/2023.

Conforme demonstrado, é apresentado o impacto financeiro, para 2023 de R$ 820.000,00, compensado pela arrecadação prevista de R$ 910.000,00, para 2024 de R$ 820.000,00, compensado pela arrecadação prevista de R$ 940.000,00, para 2025 e demais exercícios seria de R$ 4.482.435,03, com uma previsão de arrecadação para os mesmos exercícios de R$ 5.076.000,00

O totalizador do impacto de R$ R$ 6.122435,03 serão suportados pela reserva financeira apurada no Balanço do exercício de 2022, conforme o anexo 14- Balanço Patrimonial.

Quanto as parcelas mensais de arrecadação com a Contribuição de melhoria de pavimentação tendo estimativa de arrecadação anual de R$ 800.120,38, conforme arrecadado no exercício de 2022, será suportada pela receita regulamentada no município através do decreto 6901/2023 com previsão estimada de R$ 910.000,00 ano.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretario de Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2022

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**187.488.932,61**	**153.769.043,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa	138.376.042,21	95.377.809,17
Créditos a Curto Prazo	44.677.333,13	53.789.741,01
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	44.677.333,13	53.789.741,01
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.435.557,27	4.601.493,44
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**281.864.445,09**	**260.508.154,32**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.871.111,56**	**4.069.867,37**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	298.609,75	40.030,58
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar	710.113,24	1.679.237,72
Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.862.388,57	2.350.599,07
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**35.083.052,31**	**32.142.588,25**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	1.939.851,68	3.722.191,29
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	33.140.956,86	28.387.862,40
Fornecedores a Longo Prazo	2.243,77	32.534,56
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**38.954.163,87**	**36.212.455,62**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Patrimônio Social/Capital Social	103.045.036,00	103.045.036,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00



Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 24/02/2023 23:00 | Relatório emitido em: 12/05/2023 12:21

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2022

Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	1.632.378,63	1.125.455,46
Participações Permanentes	1.632.378,63	1.125.455,46
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.632.378,63	1.125.455,46
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	280.232.066,46	259.382.698,86
Bens Móveis	56.716.789,44	53.861.442,49
Bens Imóveis	223.515.277,02	205.521.256,37
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**469.353.377,70**	**414.277.197,94**

Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	327.354.177,83	275.019.706,32
Resultado do Exercício	52.334.471,51	71.152.572,60
Resultado de Exercícios Anteriores	275.019.706,32	203.867.133,72
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**430.399.213,83**	**378.064.742,32**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**469.353.377,70**	**414.277.197,94**

ATIVO FINANCEIRO	142.764.816,08	99.938.519,21
ATIVO PERMANENTE	326.588.561,62	314.338.678,73
SALDO PATRIMONIAL		

PASSIVO FINANCEIRO	59.563.883,95	38.595.021,08
PASSIVO PERMANENTE	35.083.052,31	32.142.588,25
	374.706.441,44	**343.539.588,61**

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	22.899.602,71	22.022.956,78
Direitos Contratuais a Executar	1.928.971,74	1.877.999,32
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**24.828.574,45**	**23.900.956,10**

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	2.027.871,20	2.027.871,20
Obrigações Contratuais a Executar	74.837.537,15	116.294.392,80
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**76.865.408,35**	**118.322.264,00**

Givanildo Fran... Soc...
Secretário Municip...
Planejamento e Fin...

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 24/02/2023 23:00 | Relatório emitido em: 12/05/2023 12:21

EDITAL	MELHORIA	EXTENSAO (M)	RUA	VALOR ABERTO VENCIDO	VALOR ABERTO A VENCER	TOTAL MELHORIA
2014						
01/2014	83	164	HOLANDA	R$ 9.605,44	R$ -	R$ 9.605,44
02/2014	84	164	BULGARIA	R$ 2.611,32	R$ -	R$ 2.611,32
08/2014	87		AMEIXEIRA	R$ 10.208,19	R$ -	R$ 10.208,19
11/2014	90	150	CONGO	R$ 10.267,53	R$ -	R$ 10.267,53
07/2014	82	625	ABACATEIRO	R$ 14.228,05	R$ -	R$ 14.228,05
09/2014	88	151	SÃO BRAS	R$ 7.848,75	R$ -	R$ 7.848,75
06/2014	81	953,7	SANTA RITA DE CASSIA	R$ 117.212,38	R$ -	R$ 117.212,38
03/2014	85	581	ISLANDIA SUECIA E HONDURAS	R$ 10.453,92	R$ -	R$ 10.453,92
10/2014	89	210	BENIN	R$ 5.483,25	R$ -	R$ 5.483,25
04/2014	86	192,5	GROELANDIA	R$ 3.214,19	R$ -	R$ 3.214,19
05/2014	80	773,6	RIO TIETE	R$ 45.514,32	R$ -	R$ 45.514,32
21/2014	95	103	ANGOLA	R$ 8.298,04	R$ -	R$ 8.298,04
16/2014	93	220	GABAO	R$ 2.531,85		R$ 2.531,85
23/2014	124	285	SUICA	R$ 19.061,79	R$ -	R$ 19.061,79
18/2014	135	245	ERITREIA	R$ 13.096,23	R$ -	R$ 13.096,23
15/2014	94	150	ESTADOS UNIDOS	R$ 5.115,60	R$ -	R$ 5.115,60
19/2014	121	50	BELIZE	R$ 2.430,68	R$ -	R$ 2.430,68
22/2014	122	70	ATENAS	R$ 2.657,55	R$ -	R$ 2.657,55
12/2014	91	105	UBA	R$ 6.081,61	R$ -	R$ 6.081,61
20/2014	126	135	ALEMANHA	R$ 11.073,30	R$ -	R$ 11.073,30
14/2014	92	200	ETIOPIA	R$ 15.825,02	R$ -	R$ 15.825,02
27/2014	98	617	QUERO QUERO	R$ 75.652,21	R$ -	R$ 75.652,21
29/2014	96	350	RIO SENA	R$ 27.284,77	R$ -	R$ 27.284,77
25/2014	123	52	CHINA	R$ 5.335,32	R$ -	R$ 5.335,32
30/2014	97	130	RIO GRACIOSA	R$ 22.386,40	R$ -	R$ 22.386,40
25/2014	116	240	CAIRO	R$ 10.260,02	R$ -	R$ 10.260,02
28/2014	99		SANTO AGOSTINHO	R$ 50.986,23	R$ -	R$ 50.986,23
34/2014	115		RIO DA VARZEA	R$ 4.115,63	R$ -	R$ 4.115,63
32/2014	101	150	GAMBIA	R$ 18.334,92	R$ -	R$ 18.334,92
31/2014	100	205	CABO VERDE	R$ 1.154,52	R$ -	R$ 1.154,52
24/2014	125		ARGENTINA	R$ 9.350,47	R$ -	R$ 9.350,47
37/2014	105	270	NHUNDIQUARA	R$ 3.643,80	R$ -	R$ 3.643,80
33/2014	102	115	RIO JURIQUI	R$ 1.716,27	R$ -	R$ 1.716,27
36/2014	104	675	RIO TAQUARI	R$ 1.850,21	R$ -	R$ 1.850,21

EDITAL	MELHORIA	EXTENSÃO (M)	RUA	VALOR ABERTO VENCIDO	VALOR ABERTO A VENCER	TOTAL MELHORIA
35/2014	103	385	RIO TURVO	R$ 4.143,27	R$ -	R$ 4.143,27
42/2014	110	125	RIO DA BARRA	R$ 6.154,95	R$ -	R$ 6.154,95
39/2014	107	390	RIO PASSAUNA	R$ 10.602,87	R$ -	R$ 10.602,87
41/2014	109	155	RIO ITARARE	R$ 1.574,04	R$ -	R$ 1.574,04
43/2014	111	210	CHILE	R$ 19.250,71	R$ -	R$ 19.250,71
44/2014	112	140	SANTA LUZIA	R$ 9.571,22	R$ -	R$ 9.571,22
45/2014	113	160	EQUADOR	R$ 6.187,21	R$ -	R$ 6.187,21
46/2014	114	130	MONACO	R$ 6.816,54	R$ -	R$ 6.816,54
47/2014	117	140	CURACAO	R$ 13.664,34	R$ -	R$ 13.664,34
48/2014	118	120	GROELANDIA	R$ 10.697,14	R$ -	R$ 10.697,14
49/2014	119	260	RIO PEQUENO	R$ 13.264,78	R$ -	R$ 13.264,78
50/2014	120	110	RUA SANTA RITA DE CASSIA	R$ 13.740,14	R$ -	R$ 13.740,14
51/2014	128	256	RUA SÃO PEDRO	R$ 28.019,85	R$ -	R$ 28.019,85
52/2014	127	257	SÃO GABRIEL	R$ 510,22	R$ -	R$ 510,22
53/2014	129	261	SÃO JOAO	R$ 14.359,99	R$ -	R$ 14.359,99
54/2014	130	318	SANTA ROSA	R$ 41.345,34	R$ -	R$ 41.345,34
55/2014	132	145	SANTO ANTONIO	R$ 18.396,08	R$ -	R$ 18.396,08
56/2014	131	150	SÃO MIGUEL	R$ 8.741,58	R$ -	R$ 8.741,58
57/2014	133	180	SOA MATEUS	R$ 14.719,25	R$ -	R$ 14.719,25
58/2014	134	245	RIO FORMOSO	R$ 5.864,00	R$ -	R$ 5.864,00
59/2014	137	160	RIO MOURAO	R$ 15.391,83	R$ -	R$ 15.391,83
60/2014	136	90	RIO PITANGA	R$ 3.520,81	R$ -	R$ 3.520,81
62/2014	142	150	RUA RIO AMAZONAS	R$ 4.026,09	R$ -	R$ 4.026,09
63/2014	141	70	RIO PADILHA	R$ 848,00	R$ -	R$ 848,00
64/2014	143	83	NEPAL	R$ 11.255,16	R$ -	R$ 11.255,16
65/2014	145	280	TURQUIA	R$ 11.255,16	R$ -	R$ 11.255,16
66/2014	144	180	ISRAEL	R$ 7.354,03	R$ -	R$ 7.354,03
67/2014	138	100	RIO ITAQUI	R$ 9.997,73	R$ -	R$ 9.997,73
68/2014	140	200	RIO RIBEIRA	R$ 20.345,69	R$ -	R$ 20.345,69
70/2014	139	120	RIO JURIQUI	R$ 4.434,37	R$ -	R$ 4.434,37
71/2014	146	670	RIO PARANA	R$ 31.311,14	R$ -	R$ 31.311,14
72/2014	147	65	RIO CANGUIRI	R$ 6.755,98	R$ -	R$ 6.755,98
73/2014	148	155	RIO GUARANI	R$ 2.255,00	R$ -	R$ 2.255,00
TOTAL GERAL ANO				**R$ 931.264,29**	**R$ 323,33**	**R$ 931.587,62**

EDITAL	MELHORIA	EXTENSAO (M)	RUA	VALOR ABERTO VENCIDO	VALOR ABERTO A VENCER	TOTAL MELHORIA
2015						
01/2015	149	1010,99	AZULAO, MAIRAS E SERIEMA	R$ 44.467,70	R$ 323,33	R$ 44.791,03
02/2015	150	1319,66	TANGARA, CAURE E CARAUNA0	R$ 32.379,45	R$ -	R$ 32.379,45
03/2015	151	1358,84	CANARIOS, PERIQUITO, PATATIVA E TIZIU	R$ 15.196,63	R$ -	R$ 15.196,63
TOTAL GERAL ANO				**R$ 92.043,78**	**R$ 323,33**	**R$ 92.367,11**
2016						
01/2016	152	1101,66	CARDEAL, FLAMINGOS, PAPAGAIO, IRAUNA E PINGUI	R$ 193.711,88	R$ 634,42	**R$ 216.611,50**
02/2016	153	1067,67	AUSTRIA	R$ 64.693,51	R$ 1.442,00	**R$ 66.135,51**
03/2016	154	755,1	RIO AMAZONAS E RIO PEQUENO	R$ 103.079,46	R$ 832,59	**R$ 103.912,05**
TOTAL GERAL ANO				**R$ 361.484,85**	**R$ 2.909,01**	**R$ 364.393,86**
2020						
01/2020	155	1236,52	TICO-TICO, JURUVIARA E CHOPIM	R$ 207.447,22	R$ 9.164,28	R$ 216.611,50
02/2020	156	1528,11	FAISAO, JAPIM, MAGUARI, MARABU, PELICANO	R$ 283.091,43	R$ 3.137,55	R$ 286.228,98
TOTAL GERAL ANO				**R$ 490.538,65**	**R$ 12.301,83**	**R$ 502.840,48**
2020						
01/2021	157	1554,6	PORTUGAL, GUARA, ARAPONGAS E JOAO DE BARRO	R$ 1.225.427,28	R$ 465.531,31	R$ 1.690.958,59
03/2021	158	4103,52	SÃO ABILIO, SÃO MATEUS, SÃO MARCOS, SANTO AGO	R$ 6.838,90	R$ 2.264.681,90	R$ 2.271.520,80
TOTAL GERAL ANO				**R$ 1.232.266,18**	**R$ 2.730.213,21**	**R$ 3.962.479,39**
2022						
01/2022	159	467,91	NELSON CLAUDINO DOS SANTOS, RIO VERDE, RIO TIM	R$ 320.717,14	R$ 127.933,82	R$ 448.650,96
02/2022	160	1127,95	RIO XINGU	R$ 534.772,65	R$ 216.930,58	R$ 751.703,23
TOTAL GERAL ANO				**R$ 855.489,79**	**R$ 344.864,40**	**R$ 1.200.354,19**

TOTAL CMLHS EM ABERTO	**R$**	**6.122.435,03**

Giv[illegible]o Fran[illegible]
Secretário Municipal
Planejamento e Fina[illegible]

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 011/2023 está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças